



Número: **0800162-40.2020.8.20.5106**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **20/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800162-40.2020.8.20.5106**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANANIAS MANOEL DA SILVA (APELANTE)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12662 704	24/01/2022 22:00	<u>Petição</u>	Petição
12662 705	24/01/2022 22:00	<u>2690257_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Documento de Comprovação

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/01/2022 22:00:13
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012422001322700000012386038>
Número do documento: 22012422001322700000012386038

Num. 12662704 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**

Processo n. 08001624020208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANANIAS MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que caso o recorrente pretender desistir do recurso interposto, pode e deve fazê-lo autonomamente e que tal ato produz efeitos imediatos (CPC, art. 200), ainda que seja comum, na praxe forense, a subsequente homologação da desistência pelo tribunal.

Em termos práticos, a desistência do recurso faz prevalecer o teor da decisão recorrida, razão pela qual os tribunais se limitam a homologar a desistência e devolver os autos à instância anterior, a quem competirá prosseguir a tramitação do feito.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Recorrente vem desistir do Recurso Especial.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 21 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/01/2022 22:00:13
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012422001340800000012386039>
Número do documento: 22012422001340800000012386039

Num. 12662705 - Pág. 1